Processo Licitatório:	8841/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 104/2026
Registro de Preços:	Nº 072/2026
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL

Processo Licitatório: 8841/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 104/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local de realização da licitação no site: https:\\licitar.digital
Início de credenciamento e acolhimento de propostas: 16/11/2026 as 17h00m
Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: 30/11/2026 às 08h:30min (Horário de Brasília)
Data e hora do certame: 30/11/2026 às 08h:30min (Horário de Brasília)
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma de adjudicação: POR ITEM
Modo de disputa: ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (x)SIM ( ) NÃO
Contato e esclarecimentos: pregao.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br
Nos termos do art. 48, § 3º, da LC 123/2006, bem como Lei Municipal 10.518 de 30 de março de 2026, será concedida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente neste município, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido apresentado no certame. Assim, é imprescindível manter o cadastro atualizado junto à plataforma Licitar Digital.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO ..... - 3 -
2. DA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇO ..... - 3 -
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ..... - 3 -
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ..... - 5 -
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... - 6 -
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ..... - 8 -
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... - 9 -
8. DA FASE DE JULGAMENTO ..... - 13 -
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO ..... - 15 -
10. DOS RECURSOS ..... - 17 -
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ..... - 17 -
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ..... - 18 -
13. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO ..... - 20 -
14. DA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ..... - 20 -
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO ..... - 21 -
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... - 21 -

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG), inscrita no CNPJ nº 24.996.969/0001–22, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação Pública, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.639, de 22 de fevereiro de 2017, do Decreto Municipal nº 6.941, de 14 de fevereiro de 2023, do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, Lei Municipal 10.518 de 30 de março de 2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação (pregoeiro), designado pela Portaria nº 15.976 de 30 de dezembro de 2023, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/ MG, realizará o Pregão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a Licitação será realizada no **primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.**

O Sistema do Pregão Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Licitação de acordo com legislação em vigor.

O licitante deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Caso haja itens indicados no Termo de Referência como "Item Exclusivo Para ME/EPP" ou "Cota Reservada Para ME/EPP" a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2. Nos termos do Decreto Municipal 5.639/17, se no Termo de Referência houver divisão de Cotas, para os lotes denominados Cota Principal e Cota Reservada, na hipótese da mesma empresa apresentar

a melhor proposta para a cota reservada e para a cota principal, deverá prevalecer o menor valor proposto, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor; havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.9.1.1. Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

3.5.9.1.2. A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho:

> “É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o subitem 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos subitens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.11. A vedação de que trata o subitem 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

4.1.1. O agente de contratação (pregoeiro), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

4.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação (pregoeiro), nos autos do processo de licitação.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 16 do Decreto Municipal nº 6.941/2023.

4.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Caso seja exigido no Termo de Referência, para fins de comprovação da seriedade da proposta e de garantia do cumprimento das obrigações inerentes à licitação, os licitantes deverão apresentar, no ato da inscrição, uma garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei 14.133/2021.

5.1.1.1. A garantia de proposta poderá ser apresentada nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

5.1.1.2. O valor da garantia de proposta corresponderá ao valor ESTIMADO de cada lote, sendo que garantia com valor menor do que o discriminado no Termo de Referência acarretará na rejeição da proposta.

5.1.1.2.1. A garantia deverá ser apresentada referente ao(s) lote(s) de interesse.

5.1.1.3. A garantia de proposta deverá permanecer em vigor por um período equivalente ao prazo de validade das propostas, conforme estabelecido no Edital.

5.1.1.4. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio do sistema.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no art. 429 da CLT

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.3, 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item;

6.1.2. Marca / Modelo (se o Termo de Referência exigir);

6.1.3. Fabricante (se o Termo de Referência exigir);

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.1.1. Na hipótese de o licitante deixar de indicar o prazo de validade da proposta ou indicar prazo inferior ao previsto neste Edital, prevalecerá, para todos os efeitos legais e contratuais, o prazo de 90 (noventa) dias, presumindo-se que a proposta foi apresentada em conformidade com as condições do instrumento convocatório, não constituindo tal circunstância motivo para desclassificação da proposta.

6.7.1.2. A exigência de validade mínima da proposta por 90 (noventa) dias visa assegurar a estabilidade e a segurança jurídica do procedimento licitatório, garantindo que as condições ofertadas permaneçam válidas durante todas as fases do certame, incluindo análise das propostas, habilitação, eventual fase recursal, homologação e convocação do licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual ou da ata de registro de preços. A medida evita que propostas percam sua eficácia antes da conclusão do procedimento, preservando a competitividade, a continuidade dos atos administrativos e o interesse público. O prazo de 90 (noventa) dias mostra-se razoável, proporcional e compatível com o tempo necessário para a conclusão do certame, sendo amplamente adotado pela Administração Pública. Sua fixação decorre da competência da Administração para estabelecer regras necessárias à adequada

condução da licitação, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência, isonomia, segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação (Pregoeiro), e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor global por lote conforme forma de adjudicação solicitada.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.9. O licitante poderá, durante o período de lances, solicitar exclusão seu último lance ofertado, através de botão próprio do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, contudo, caso o Agente de Contratação / Pregoeiro não proceda com a devida exclusão, o licitante não poderá imputar tal responsabilidade ao Agente de Contratação / Pregoeiro, nos termos do item 6.4.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.11.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.11.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto abaixo:

7.11.3.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.11.3.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no subitem 7.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.11.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 7.11.3.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 7.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.12.3. Após a etapa de que trata o subitem 7.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem 7.12.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 7.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 7.12.4.

7.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.12.3 e 7.12.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto nos subitens 7.11.3

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no subitem 7.11, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no subitem 7.11.

7.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

7.13.3. Após o reinício previsto no subitem 7.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.13.4. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no subitem 7.11.3.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O agente de contratação (pregoeiro), solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.21.6. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.21.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro);

7.21.6.2. De ofício, a critério do agente de contratação (pregoeiro), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado.

7.22. Após a negociação do preço, o agente de contratação (pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação (pregoeiro), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº 6.941/2023, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

8.6.1. Desde que previsto no Edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.8, só será considerada após diligência do agente de contratação (pregoeiro), que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global por lote ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global por lote estimado;

8.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global por lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global por lote, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.12.1. O ajuste de que trata o subitem 8.12 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação (pregoeiro), analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação de habilitação de que trata o subitem 9.1 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada pelo agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

9.10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.2. Na hipótese do subitem 9.10.1, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10.4. Na hipótese de que trata o subitem 9.10.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital de licitação, após solicitação do agente de contratação (pregoeiro), no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.

9.10.5. A verificação pelo agente de contratação (pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

9.10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação (pregoeiro), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.

9.10.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 9.10.6.

9.10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.2.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O recurso de que trata o subitem 10.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;

12.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.1.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.1.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.1.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.1.4 Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.1.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.4 Fraudar a licitação;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou

12.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sete Lagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Sete Lagoas.

13. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Havendo necessidade, o detentor da Ata de Registro de Preços será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 A recusa injustificada do detentor da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.1.3 Para fins de assinatura do contrato, a contratada deverá possuir uma sede ou filial plenamente operacional dentro do município de Sete Lagoas para uma e disponibilidade imediata para execução dos serviços solicitados pela Secretaria Requisitante.

14.1.4 Caso não possuam sede própria, eles terão o prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato para instalação de sede operacional dentro do perímetro urbano do município de Sete Lagoas/MG.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.1.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.1.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.1.3 Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 15.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação (pregoeiro).

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.setelagoas.mg.gov.br e https:\\licitar.digital

16.11 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, poderá ser realizada mediante observância aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.161/2024 e suas alterações.

16.11.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

16.11.2 As aquisições a que se refere o subitem 16.11.1 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

16.12 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.12.1 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

16.12.2 Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.12.3 Poderá ser solicitado pelo detentor da Ata a repactuação para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando o objeto do registro de preços for para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

16.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- Apêndice do Anexo I - Estudos Técnicos Preliminares;
- ANEXO II - Relatório De Especificações e Modelo de Proposta;
- ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO V - Declarações exigidas neste Edital.

Sete Lagoas/MG, 05 de NOVEMBRO de 2026.

GABRIEL DE SOUZA MENDES

GERENTE DE LEABORAÇÃO DE EDITAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DE SETE LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Eventual aquisição de medicamentos padronizados no município para atendimento das demandas das unidades de saúde

SETE LAGOAS

AGOSTO/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÕES E SERVIÇOS COMUNS

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Eventual aquisição de medicamentos padronizados no município para atendimento das demandas das unidades de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRITIVO	CATMAT	UND	QTD	Valor Unitário R$
1	ALBUMINA HUMANA 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 50ML		FRASCO	1000	R$ 174,33
2	ALGESTONA ACETOFENIDA 150MG/ML ESTRADIOL ENANTATO 10MG/ML AMPOLA 1 ML		AMPOLA	800	R$ 11,83
3	ALTEPLASE 10MG PÓ LIOF		FRASCO	100	R$ 751,05
4	AMPICILINA 1GR PÓ SOL INJ IV		FRS/AMP	12000	R$ 5,33
5	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO		FRS/AMP	1200	R$ 14,13
6	CEFTAZIDIMA 1 G IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL		FRS/AMP	600	R$ 17,98
7	CISATRACÚRIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML IV AMPOLA DE 5ML		AMPOLA	20000	R$ 11,44
8	CLONIDINA SOL. INJETÁVEL 150 MCG/ML 1ML		AMPOLA	1200	R$ 5,94
9	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100MG		COMP.	1200	R$ 0,39
10	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML - SPRAY NASAL		FRASCO	8000	R$ 3,24
11	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML		FRASCO	1200	R$ 7,51
12	DANTROLENO SÓDICO 20 MG IV		FRS/AMP	120	R$ 310,95
13	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML AMPOLA 2 ML VIA IV		AMPOLA	3500	R$ 3,36
14	DEXAMETASONA 4MG		COMP.	60000	R$ 0,35
15	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML SOL INJ IV AMPOLA 2,5 ML		AMPOLA	35000	R$ 0,94
16	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG		COMP.	10000	R$ 0,12
17	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML		AMPOLA	3500	R$ 7,90
18	DIAZEPAM 10MG		COMP.	600000	R$ 0,10
19	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL INJ AMPOLA 2ML		AMPOLA	140000	R$ 0,83
20	DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) LIBERADOR DE LEVONORGESTREL, 52 MG, ACONDICIONADO EM ESTOJO COM APLICADOR PLÁSTICO EM EMBALAGEM PETG TRANSPARENTE COM INSERTOR		UNIDADE	100	R$ 1.149,78

21	DOBUTAMINA 250 MG SOL INJ IV		AMPOLA	5000	R$ 7,17
22	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PERFUROCORTANTES. BULA APROVADA CONTENDO AS PRINCIPAIS INDICAÇÕES UTILIZADAS NA INSTITUIÇÃO: TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (COM OU SEM EMBOLIA PULMONAR), PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO, ANGINA INSTÁVEL, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E INFARTO COM ELEVAÇÃO DO SEGMENTO ST.		SERINGA	8000	R$ 12,63
23	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PERFUROCORTANTES. BULA APROVADA CONTENDO AS PRINCIPAIS INDICAÇÕES UTILIZADAS NA INSTITUIÇÃO: TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (COM OU SEM EMBOLIA PULMONAR), PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO, ANGINA INSTÁVEL, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E INFARTO COM ELEVAÇÃO DO SEGMENTO ST		SERINGA	30000	R$ 14,64
24	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PERFUROCORTANTES. BULA APROVADA CONTENDO AS PRINCIPAIS INDICAÇÕES UTILIZADAS NA INSTITUIÇÃO: TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (COM OU SEM EMBOLIA PULMONAR), PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO, ANGINA INSTÁVEL, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E INFARTO COM ELEVAÇÃO DO SEGMENTO ST.		SERINGA	10000	R$ 20,54
25	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PERFUROCORTANTES. BULA APROVADA CONTENDO AS PRINCIPAIS INDICAÇÕES UTILIZADAS NA INSTITUIÇÃO: TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (COM OU SEM EMBOLIA PULMONAR), PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO, ANGINA INSTÁVEL, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E INFARTO COM ELEVAÇÃO DO SEGMENTO ST.		SERINGA	8000	R$ 25,38
26	ESPIRAMICINA 1500 UI COMP. REVESTIDO		COMP.	12000	R$ 5,73
27	ESTRADIOL NORETISTERONA 50 MG/ML 5 MG/ML SOL INJ 1ML SERINGA		SERINGA	12000	R$ 9,52
28	ETILEFRINA 10 MG/ML SOL INJ IM/IV/SC AMPOLA		AMPOLA	4000	R$ 2,17
29	FENOBARBITAL SOL. INJETÁVEL 100MG/ML -AMP.2ML		AMPOLA	3000	R$ 3,13
30	FENOTEROL 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML		FRASCO	1500	R$ 9,23
31	FINASTERIDA 5MG		COMP.	170000	R$ 0,29
32	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOL INJ SIST FECH 100 ML BOLSA/FRASCO		BOLSA	600	R$ 7,91
33	GENTAMICINA 40 MG/ML SOL INJ AMP 2 ML		AMPOLA	10000	R$ 1,12
34	GLICERINA SUPOSITÓRIO ADULTO		UNIDADE	200	R$ 0,84
35	GLICERINA SUPOSITÓRIO INFANTIL		UNIDADE	200	R$ 1,21
36	HALOPERIDOL 1MG		COMP.	80000	R$ 0,29
37	HALOPERIDOL 5MG		COMP.	360000	R$ 0,17
38	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOL INJ		AMPOLA	21000	R$ 6,15
39	HIDRALAZINA CLORIDATO 50 MG		COMP.	600000	R$ 0,69
40	HIDROCORTISONA SUCCINATO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL		FRS/AMP	50000	R$ 3,20
41	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSP ORAL 30 ML		FRASCO	9000	R$ 2,70
42	IBUPROFENO 600MG		COMP.	560000	R$ 0,23
43	IPRATRÓPIO BROMETO 0,250MG/ML - 20ML		FRASCO	1200	R$ 1,36

44	IPRATRÓPIO, BROMETO 20 MCG/DOSE AEROSSOL FRASCO 10ML + BOCAL		FRASCO	3000	R$ 34,92
45	ITRACONAZOL 100 MG		CAPSULA	60000	R$ 0,94
46	LACTULOSE - XAROPE 667MG/ML 120ML OU 200ML (CONSIDERAR MENOR VALOR POR ML)		FRASCO	2000	R$ 5,07
47	LEVODOPA + CARBIDOPA (250MG 25MG)		COMP.	12000	R$ 1,09
48	LEVOMEPROMAZINA MALEATO 100MG		COMP.	180000	R$ 0,84
49	LEVOMEPROMAZINA MALEATO 25MG		COMP.	240000	R$ 0,62
50	LEVONORGESTREL 0,75 MG		COMP.	2000	R$ 1,10
51	LEVOTIROXINA 25 MCG		COMP.	430000	R$ 0,23
52	LIDOCAÍNA 10% SPRAY FRASCO 50 ML		FRASCO	250	R$ 50,44
53	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% COM EPINEFRINA 20 ML, EM EMBALAGEM ESTERIL PRONTO PARA USO		FRS/AMP	5000	R$ 14,90
54	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% SEM EPINEFRINA 20 ML EM EMBALAGEM ESTÉRIL PRONTO USO		FRS/AMP	10000	R$ 8,60
55	LOPERAMIDA 2MG		COMP.	6000	R$ 0,15
56	LORATADINA 10MG		COMP.	210000	R$ 0,12
57	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML SUS INJ		AMPOLA	10000	R$ 11,65
58	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO + ESTRADIOL CIPIONATO 25 MG + 5 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL		AMPOLA	200	R$ 50,84
59	METARAMINOL 10 MG/ML SOL INJ 1ML		AMPOLA	3000	R$ 18,57
60	METFORMINA 850 MG		COMP.	1700000	R$ 0,13
61	METILDOPA 250MG		COMP.	210000	R$ 0,67
62	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML 2ML SOL INJ IV		AMPOLA	70000	R$ 0,75
63	METOPROLOL TARTARATO 1 MG/ML 5ML SOL INJ		AMPOLA	2500	R$ 17,60
64	METRONIDAZOL 250 MG		COMP.	130000	R$ 0,19
65	METRONIDAZOL 5MG/ML SOL INJ IV 100 ML BOLSO/FRASCO		BOLSA	24000	R$ 5,70
66	MICAFUNGINA 50 MG PO LIOF SOL INJ		FRS/AMP	400	R$ 248,50
67	MICONAZOL NITRATO 20MG/ML LOÇÃO		FRASCO	200	R$ 5,07
68	MIDAZOLAM 2 MG/ML SOL ORAL 10ML		FRASCO	200	R$ 25,73
69	MONTELUCASTE 4MG COMPRIMIDO		COMP.	20000	R$ 0,50
70	NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/ML IV AMPOLA 1 ML		AMPOLA	1500	R$ 1,57
71	NIMODIPINO 30 MG		COMP.	2000	R$ 1,33
72	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV AMPOLA 10 ML		AMPOLA	3000	R$ 42,36
73	OMEPRAZOL 40 MG PO LIOF P/SOL INJ		FRS/AMP	50000	R$ 9,25
74	PERICIAZINA 10 MG/ML SOL OR PED		FRASCO	1500	R$ 12,26
75	PERICIAZINA 40 MG/ML SOL OR		FRASCO	3000	R$ 24,72
76	PIRIMETAMINA 25MG		COMP.	12000	R$ 0,22

77	PREGABALINA 75MG		CAPSULA	8000	R$ 0,48
78	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL IV AMPOLA DE 10ML		AMPOLA	12000	R$ 9,46
79	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG		COMP.	500000	R$ 0,10
80	QUETIAPINA 25MG		COMP.	45000	R$ 0,13
81	RISPERIDONA 1MG		COMP.	700000	R$ 0,14
82	SALBUTAMOL 0,5MG/ML SOL INJ AMPOLA 1ML		AMPOLA	1200	R$ 15,35
83	SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL SPRAY 200 DOSES		FRASCO	30000	R$ 11,85
84	SALMETEROL XINAFOATO FLUTICASONA PROPIONATO 25 MCG/DOSE 250 MCG/DOSE SUS ORAL		FRASCO	700	R$ 147,45
85	SECNIDAZOL 1000MG		COMP.	2000	R$ 1,02
86	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO REVESTIDO		COMP.	2100000	R$ 0,11
87	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDO REVESTIDO		COMP.	850000	R$ 0,18
88	SOLUÇÃO CONCENTRADO POLIELETROLÍTICO PARA HEMODIÁLISE (CPHD) – FRAÇÃO BÁSICA – BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% – SOLUÇÃO LÍQUIDA – BOMBONA PLÁSTICA DE 5 LITROS		GALÃO	1800	R$ 38,89
89	SOLUÇÃO DE GLICOSE SISTEMA FECHADO 5% 250ML BOLSA/FRASCO		BOLSA	46000	R$ 5,45
90	SOLUÇÃO DE GLICOSE SISTEMA FECHADO 5% 500 ML BOLSA/FRASCO		BOLSA	14000	R$ 6,12
91	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO - CLORETO DE SÓDIO CLORETO DE POTÁSSIO CLORETO DE CÁLCIO LACTATO DE SÓDIO - SISTEMA FECHADO - 500 ML BOLSA/FRASCO		BOLSA	20000	R$ 7,64
92	SOLUÇÃO POLIELETROLÍTICA PARA HEMODIÁLISE – ÁCIDA COM GLICOSE: PARA USO EM DILUIÇÃO 1:44. SÓDIO 138,0 MEQ/L, POTÁSSIO 2,0 MEQ/L, CÁLCIO 3,0 MEQ/L, GLICOSE — GALÃO		GALÃO	600	R$ 33,04
93	SOLUÇÃO POLIELETROLÍTICA PARA HEMODIÁLISE – ÁCIDA COM GLICOSE: PARA USO EM DILUIÇÃO 1:44. SÓDIO 138,0 MEQ/L, POTÁSSIO 2,0 MEQ/L, CÁLCIO 2,5 MEQ/L, GLICOSE 1,0 G/L.		GALÃO	1400	R$ 32,32
94	SORBITOL 27MG/ML + MANITOL 5,4MG/ML — SOLUÇÃO DE IRRIGAÇÃO UROLÓGICA 1000ML		FRASCO	1000	R$ 35,52
95	SULFATO FERROSO 40MG		COMP.	400000	R$ 0,09
96	TEICOPLANINA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 400 MG		FRS/AMP	1200	R$ 44,46
97	TROPICAMIDA 10 MG/ML SOL OFT 5ML		FRASCO	50	R$ 19,57
98	VANCOMICINA 1 G PO LIOF SOL INJ IV		FRS/AMP	600	R$ 27,00
99	VANCOMICINA 500 MG PO SOL INJ IV		FRS/AMP	12000	R$ 5,72
100	VARFARINA SÓDICA 5MG		COMP.	110000	R$ 0,37
101	VITAMINAS DO COMPLEXO B		COMP.	200000	R$ 0,07

1.2. As informações técnicas do objeto a ser licitado deverão ser apresentadas em documento PDF anexo à proposta, através do campo ANEXAR DOCUMENTOS, no qual a licitante deverá especificar para cada item:

1.2.1. Características mínimas;
1.2.2. Marca;
1.2.3. Modelo;
1.2.4. Fabricante.
1.3. A marca e o modelo indicados para cada item serão únicos, não sendo permitida sua substituição por quaisquer outros.
1.4. As informações inseridas no DOCUMENTO ANEXO deverão ser iguais às da proposta readequada que será encaminhada posteriormente, sob pena de desclassificação.
1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.788, de 26 de maio de 2022.
1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
1.8. O prazo de vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do Contrato Administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.10. Ao apresentar a proposta, deverá conter as seguintes informações:
1.10.1. Valor unitário e total do item;
1.10.2. Nome Comercial do produto oferecido;
1.10.3. Fabricante;
1.11. Os preços deverão ser expressos em Reais (R$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula (ex.: R$ 0,01), incluindo todas as despesas relacionadas à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta. A marca e o modelo deverão ser detalhados de forma clara, garantindo a fácil identificação e permitindo eventuais pesquisas para validação pela equipe técnica. A indicação, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; o número do registro na ANVISA do item ofertado;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indicação de marcas ou modelos

4.1.1. Na presente contratação não há necessidade de indicação de marca e modelo, uma vez que a descrição do objeto a ser licitado pode ser facilmente compreendido pelas especificações constantes no item 1.1 deste Termo, devendo o licitante encaminhar o Documento Técnico em conformidade com o disposto no item abaixo.

4.2. Condições

4.2.1. Na presente contratação, a ganhadora deverá entregar os itens conforme às especificações de cada item aprovado, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no Edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2. A entrega poderá ser parcelada, a critério da Administração, conforme Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

4.2.3. Não haverá pedido mínimo, desde que o quantitativo a ser requisitado não acarrete em fracionamento de embalagem.

4.2.4. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Dr. Cristiano Guimarães, 2 – Bairro Eldorado – Sete Lagoas/MG – CEP: 35.702-178.

4.2.5. O horário de entrega dos produtos no Almoxarifado Central é de 07h às 15h 30 min.

4.2.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, face solicitação do fornecedor comprovando motivos de força maior.

4.2.7. Para os casos omissos, os produtos deverão ser entregues com garantia legal de no mínimo 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação e vícios ocultos e pelo menos 70% (setenta por cento) da validade no ato da entrega.

4.2.8. Todos os materiais devem ser de primeira linha e de qualidade comprovada, conforme as especificações solicitadas, os itens deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e sem avarias, com todas as informações exigidas pela legislação vigente.

4.2.9. O material que não atender qualquer das condições exigidas no Edital será rejeitado, devendo a Contratada proceder com a devida substituição, sem quaisquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de notificação. Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todas as despesas com transporte, embalagem, carga e descarga, etc.

4.2.10. A apresentação da proposta implica o compromisso irretratável do proponente com o cumprimento integral de suas disposições, em conformidade com o Termo de Referência. Ao apresentar a proposta, o proponente declara-se ciente e compromete-se a executar o objeto licitado nos termos pactuados, bem como a fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, responsabilizando-se por sua substituição sempre que solicitado pela Administração.

4.2.11. Os medicamentos e insumos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

4.2.12. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os medicamentos entregues pelas empresas farmacêuticas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos medicamentos no acondicionamento. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.

4.2.13. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o nome do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a

embalagem com o quantitativo do produto ofertado e o número completo de registro expedido pela ANVISA/MS. A Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA será feita através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário, conforme Portaria GM/MS n° 2814 de 29 de maio de 1998.

4.2.14. É obrigatório que o produto que possua Registro ANVISA ou, conforme o caso, Notificação Simplificada na ANVISA, na forma da Lei nº 5.991 de 1973, Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Caso a informação não conste, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a informação a ser prestada pelo licitante até a entrega da proposta reajustada, sob pena de desclassificação.

4.2.15. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação, tempestiva, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitabilidade do item licitado.

4.2.16. Poderá ser exigida a bula do medicamento, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com a especificação do item no edital.

4.2.17. O licitante deverá apresentar Certificação de Boas Práticas de Fabricação do fabricante do produto expedida pela ANVISA.

4.2.18. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, devendo conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); local e data de emissão;

4.3. Qualificação técnica

4.3.1. A empresa licitante deverá possuir Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vigente, bem como Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos dos Artigos 1º e 2º da Lei nº 6.360/1976 e da RDC nº 16/2014.

4.3.2. Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, indicando o nome do Farmacêutico Responsável Técnico.

4.3.3. Para o fornecimento de medicamentos que sejam controlados pela Portaria 344/98/MS, a licitante deverá apresentar também a Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela ANVISA, da sociedade empresária.

4.3.4. Certificado de Autorização Especial - Documento expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), que consubstancia a concessão da Autorização Especial.

4.3.5. A Licitante deverá apresentar toda documentação referente à Habilitação e Proposta, além de atender às demais exigências contidas em Edital.

4.3.6. No caso de participação de empresa FABRICANTE, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

4.3.7. Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77;

4.3.8. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 25 de 09 de dezembro de 1999;

4.3.9. As propostas deverão atender à Resolução CMED nº 1, de 09 de março de 2018 e suas atualizações,

que dispõe sobre a prática do teto de preços do Preço de Fabricante - PF, inclusive por farmácia e drogarias quanto realizarem vendas destinadas a entes de administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.3.10. As propostas deverão atender à Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011, e os comunicados CMED, os quais dispõem sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sobre o preço de fábrica dos medicamentos.

4.3.11. Em se tratando de produto importado a licitante (fabricante), além da documentação acima especificada deverá também apresentar obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº 2814 de 28.05.98, alterada pela Portaria nº. 3765 de 20 de outubro de 1998.

4.3.12. Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, não possuir prazo de validade, este certificado será considerado válido por 01 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente do certificado, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado emitido.

4.3.13. Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

4.3.14. Quando o Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será(ão) considerado(s) válido(s) por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente do certificado/declaração, acompanhada(o) de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado/declaração emitido(s).

4.3.15. Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, conforme Resolução RDC nº 25, de 09 de dezembro de 1999, poderá apresentá-lo, em substituição ao disposto no item descrito acima.

4.3.16. No caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS NACIONAIS deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

4.3.17. Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação.

4.3.18. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, em nome da empresa fabricante, conforme Resolução nº460 de 14 de setembro de 1999.

4.3.19. Além da documentação especificada nos subitens acima, no caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR E EMPRESA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR deverá, também e obrigatoriamente, ser

anexada a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

4.3.20. Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação.

4.3.21. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem (original), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, em nome da empresa fabricante, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº 2814 de 28.05.98, alterada pela Portaria nº3765 de 20 de outubro de 1998.

4.3.22. Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, não possuir prazo de validade, este certificado será considerado válido por 01(um) ano, contado a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente do certificado, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado emitido.

4.3.23. Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

4.3.24. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar a BULA dos produtos a serem ofertados, para avaliação, quando solicitado. A bula poderá ser enviado por e-mail para o endereço eletrônico: lucasfelicio.saude@setelagoas.mg.gov.br ou poderá ser entregue presencialmente no Almoxarifado Central - situado na Avenida Dr. Cristiano Guimarães, 02 – Bairro Eldorado – Sete Lagoas – MG – CEP 35702-178, de 7h às 15:30h, de segunda a sexta-feira.

4.4.2. Só serão aceitos item que estejam em conformidade como descritivo.

4.4.3. No caso de não haver entrega da amostra (ou bula com a descrição do produto), ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.4.4. Se a bula com a descrição do produto ou a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a devolução.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não há necessidade da exigência de carta de solidariedade em razão dos itens que são objetos deste processo, haja vista, que em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento, em remessa única ou parcelada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Dr. Cristiano Guimarães, 02, Bairro Eldorado, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-178. O horário de entrega dos produtos no ALMOXARIFADO CENTRAL é de 07h às 15h 30 min.

5.4. Os produtos deverão ser entregues com um prazo de validade mínimo correspondente a 70% da validade total do medicamento, nos casos em que a validade plena seja superior a 1 (um) ano. Para os medicamentos com validade plena de até 12 (doze) meses, a validade mínima de entrega deve ser igual a 80% (oitenta por cento) deste prazo, ou seja, aproximadamente 09 (nove) meses contados da data de entrega do medicamento. Os produtos que estiverem fora destas condicionantes acerca da validade dos produtos aqui discriminadas serão devolvidos

5.5. A entrega de produtos com prazo de validade diferente do que foi supra previsto só poderá ocorrer mediante autorização PRÉVIA da CONTRATANTE, mediante a emissão de CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA sem qualquer encargo, termo ou condição. A eventual presença desses elementos acidentais incluídos unilateralmente pela CONTRATANTE no instrumento citado será considerada não escrita pela Administração Pública, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, revogar eventual autorização de entrega com prazo de validade diverso, e instaurar o processo punitivo contra aqueles que descumprirem as regras contratuais originárias e demais ajustes firmados supervenientemente com a Administração.

5.6. Os medicamentos deverão ser transportados, entregues e acondicionados adequadamente, em conformidade com as instruções do fabricante, a temperatura exigida para o transporte e a legislação sanitária vigente. O descumprimento dessas condições poderá resultar na devolução dos produtos pela CONTRATANTE, com a imediata obrigação de substituição por lote distinto do originalmente apresentado.

5.7. Na Nota Fiscal deverão constar todos os números de lotes, validades e quantidades correspondentes entregues do produto de acordo com a Ordem de Compra (OC);

5.8. A bula de cada produto aprovado será mantida em posse da Secretaria Municipal de Saúde para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues;

5.9. O Município não aceitará ou receberá quaisquer produtos com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, sob pena de aplicação das sanções legais previstas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, fiscal setorial ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Os fiscais técnicos do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto
7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.1.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, seja em relação à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a comunicação à empresa para a emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, a fim de viabilizar sua liquidação e pagamento.
7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.2. Liquidação
7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100) ⇒ I = (6/100) ⇒ I = 0,00016438 ao dia

365 365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

7.3.3. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

8.5.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1,00), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), poderão demonstrar como dado objetivo de que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do contrato social ou balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da apresentação da proposta.

8.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.9. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

<u>Sociedades regidas pela Lei n° 6.404/76 (Sociedade Anônima):</u>

a) Publicados em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades Limitadas (Ltda.):

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar n° 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.5.10. Em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, § 2º, do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação do balanço patrimonial anual para a habilitação de sociedades enquadradas como ME e EPP será facultativa, no entanto, caso não seja apresentado, o licitante deverá comprovar ser possuidor de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação nos termos do disposto no subitem 8.24 deste termo.

Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.5.11. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação: “Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais

será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. § 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei."

8.5.12. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.13. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXGIDOS NO SUBITEM 8.5.4:

- Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- O índice de Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (LG, SG e LC), o resultado ≥ 1,00 (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,00; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LG, SG e LC < (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.
- A Administração deve contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o Norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo.
- No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste termo de referência retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG: maior ou igual a 1,00; e SG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos neste termo de referência, demonstrará uma situação EQUILIBRADA do licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

- Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência desses índices nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Sete Lagoas deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. O licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE/Anvisa, em conformidade com a legislação em vigor e, caso seja dispensado da referida autorização, deverá apresentar documento comprobatório.

8.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os produtos a serem fornecidos deverão obrigatoriamente estar em conformidade com as regulamentações da ANVISA, ABNT e do INMETRO, no que couber.

8.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.6.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
8.6.8. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
8.6.9. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
8.6.10. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
8.6.11. Ata de fundação;
8.6.12. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
8.6.13. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.6.14. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
8.6.15. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
8.6.16. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.6.17. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 7.668.458,50 (Sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br.
11.2. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratação Pública (PCNP). Tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

12.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

12.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

12.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

12.7. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na integra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

JOAQUIM H. MACEDO DIAS DA COSTA
Farmacêutico | CRF/MG 48.953
Planejamento - SMS de Sete Lagoas – MG

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudos Técnicos Preliminares

PREFEITURA DE SETE LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: contratação de empresas especializadas para fornecimento de medicamentos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

SETE LAGOAS

AGOSTO/2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE 3
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 3
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO 6
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 8
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES 9
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO 11
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO 13
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES 13
10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES 13
11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS 13
12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO 14
13. IMPACTOS AMBIENTAIS 14
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO 15
15. LOCAL DE ENTREGA 15
16. CONTATO 15

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Este documento visa apresentar os estudos realizados para a futura contratação de empresas especializadas no fornecimento de medicamentos padronizados, com o objetivo de atender às demandas assistenciais das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação está alinhada às diretrizes do Plano Municipal de Saúde e visa garantir a continuidade da assistência farmacêutica, conforme preconizado pelo SUS. Este estudo busca identificar, no mercado, a solução mais adequada para suprir as necessidades do município, com observância às normas vigentes e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

ÁREA REQUISITANTE:	RESPONSÁVEL:
Secretaria Municipal de Saúde	Evelin Maíla Vieira Paraíso Letícia Abreu de Sousa

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os medicamentos a serem contratados são insumos estratégicos e indispensáveis à viabilização das ações de saúde desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, assegurando o atendimento integral aos pacientes do SUS. A indisponibilidade desses itens impacta diretamente o tratamento e a manutenção da vida dos usuários, comprometendo a eficácia dos serviços prestados.

No âmbito da rede municipal, destaca-se o Hospital Municipal Monsenhor Flávio d'Amato, unidade de alta complexidade que atua como referência terciária em Urgência e Emergência para trauma e é habilitado em neurocirurgia. Para garantir o cuidado adequado, o hospital adota uma padronização farmacoterapêutica estruturada, contemplando diversas classes terapêuticas, como antimicrobianos, anti-inflamatórios, analgésicos, antitrombóticos, antialérgicos, antidepressivos, diuréticos, anti-hipertensivos, cardiotônicos, anestésicos, antiulcerosos, antieméticos, antilipêmicos, anticonvulsivantes, vasoconstritores, vasodilatadores, antiespasmódicos, hipnóticos, sedativos, broncodilatadores, mucolíticos, eletrólitos, soluções injetáveis de grande volume, meios de contraste, entre outros.

Além do hospital, o município dispõe de unidades de dispensação de medicamentos vinculadas ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, à Atenção Secundária, bem como a serviços de Urgência e Emergência da rede municipal. A padronização dos itens segue critérios técnicos baseados na RENAME, na REMUME, no perfil epidemiológico local e na classificação dos estabelecimentos de saúde atendidos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: nome comercial e nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), nome do laboratório fabricante, composição dos produtos farmacêuticos, dosagens, volume por unidade e quantidade por embalagem, bula, número e vigência do registro na ANVISA. Os medicamentos e demais produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os medicamentos entregues pelas empresas farmacêuticas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos medicamentos no acondicionamento. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento. É obrigatório que o produto possua Registro na ANVISA ou, quando aplicável, Notificação Simplificada na ANVISA, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976, a Lei nº 5.991/1973, a Resolução RDC nº 576/2021 e o Decreto nº 8.077/2013. A proposta deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, para cada item cotado, o nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB), sua apresentação e forma farmacêutica, o nome do fabricante, o tipo de embalagem e o quantitativo do produto ofertado, além do número completo de registro expedido pela ANVISA/MS. A comprovação da regularidade do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) deverá ser realizada por meio da apresentação de cópia do registro, isenção, notificação ou cadastramento. Caso aplicável, deverá ser apresentada documentação que comprove que o produto não está sujeito a controle sanitário, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.814, de 29 de maio de 1998.

Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação, tempestiva, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitabilidade do item licitado.

Será exigida a bula do medicamento, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com a especificação do item no edital.

Para produtos fabricados no exterior, deverá ser apresentado junto aos lotes laudo de análise, expedido pela autoridade sanitária do país de origem do produto e/ou da ANVISA, inclusive em caso de terceirização do processo produtivo. O fornecimento do objeto poderá ser realizado em entrega única ou de forma parcelada, de acordo com a necessidade do requisitante.

Os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro, e quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

O licitante deverá estar de acordo com toda a legislação sanitária vigente. O fabricante do produto deverá possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedido pela ANVISA, nos termos da RDC nº 658/2022, como requisito de qualidade do objeto, devendo a empresa licitante apresentar referido certificado por ocasião da entrega dos produtos ou quando solicitado pela fiscalização.

Para os medicamentos sujeitos a controle especial, incluindo psicotrópicos, entorpecentes e demais substâncias listadas na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, a empresa licitante deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento (AEF) expedida pela ANVISA.

As propostas deverão atender à Resolução CMED nº 1, de 09 de março de 2018 e suas atualizações, que dispõe sobre a prática do teto de preços do Preço de Fabricante - PF, inclusive por farmácia e drogarias quando realizarem vendas destinadas a entes de administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As propostas deverão atender à Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011, e os comunicados CMED, os quais dispõem sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sobre o preço de fábrica dos medicamentos.

Os produtos deverão ser entregues com um prazo de validade mínimo correspondente a 70% da validade total do medicamento, nos casos em que a validade plena seja superior a 1 (um) ano. Para os medicamentos com validade plena de até 12 (doze) meses, a validade mínima de entrega deve ser igual a 80% (oitenta por cento) deste prazo, ou seja, aproximadamente 9 (nove) meses contados da data de entrega do medicamento. Os produtos que estiverem fora destas condicionantes serão devolvidos.

A entrega de produtos com prazo de validade distinto do previsto anteriormente somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da CONTRATANTE, formalizada por meio da emissão de uma Carta de Compromisso de Troca, sem qualquer encargo, termo ou condição. Qualquer elemento adicional inserido unilateralmente pela CONTRATADA nesse instrumento será considerado não escrito pela Administração Pública. Além disso, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização concedida para a entrega com prazo de validade diverso e instaurar processo punitivo contra aqueles que descumprirem as regras contratuais originalmente estabelecidas, bem como eventuais ajustes posteriores firmados com a Administração.

Os produtos deverão ser transportados, entregues e acondicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante e na temperatura exigida para seu transporte, sob pena de devolução dos mesmos pela CONTRATANTE, com a imediata obrigação de substituição por lote diferente do apresentado

inicialmente.

Na Nota Fiscal deverão constar todos os números de lotes, validades e quantidades correspondentes entregues do produto de acordo com a Ordem de Compra (OC). A bula de cada produto aprovado será mantida em posse da Secretaria Municipal de Saúde para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues, caso necessário.

O Município não aceitará ou receberá quaisquer produtos com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, sob pena de aplicação das sanções legais previstas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para os itens objeto da contratação, verificou-se a existência de diversos fabricantes, distribuidores e fornecedores atuantes no mercado nacional, o que demonstra ampla concorrência e regular disponibilidade dos produtos. As consultas realizadas indicaram que não há barreiras legais ou restrições técnicas que impeçam a aquisição, sendo plenamente viável a contratação dentro dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na legislação vigente.

Com o objetivo de obter parâmetros consistentes de precificação e compreender o comportamento do mercado, foi realizado levantamento de preços utilizando diferentes fontes de referência, entre elas o Banco de Preços em Saúde, o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas com pesquisa de pregões anteriores, sítios eletrônicos de fornecedores regularmente estabelecidos, preços históricos praticados pela Administração Pública e consultas abertas em plataformas de comércio especializado. Essa diversidade de fontes permitiu identificar a faixa de valores praticada no mercado e observar variações decorrentes de marca, capacidade de distribuição, características técnicas do produto e logística dos fornecedores.

O levantamento considerou preços recentes e válidos, priorizando informações obtidas nos últimos meses, e buscou contemplar diferentes fornecedores para evitar distorções. Valores irrealisticamente baixos ou desconectados do padrão de mercado foram desconsiderados, garantindo a confiabilidade das referências utilizadas. A análise de mercado também indicou estabilidade na oferta dos produtos, sem evidências de risco relevante de desabastecimento ou oscilação abrupta de preços que pudesse comprometer o planejamento da contratação.

No âmbito do planejamento da contratação, foram identificadas as seguintes alternativas disponíveis para a Administração Pública:

Alternativa 1 – Dispensa de licitação por valor: A contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destina-se a contratações de baixo valor e caráter pontual, não se mostrando adequada para o presente objeto. Os medicamentos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde caracterizam-se como itens de consumo contínuo e de reposição periódica, cujo volume total ao longo do exercício financeiro supera os limites legais de dispensa e cujas quantidades não podem ser precisamente definidas em uma única contratação. A utilização reiterada da dispensa de licitação para suprir essa demanda configuraria fracionamento de despesa, expressamente vedado pelo art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e já reiteradamente apontado pelo Tribunal de Contas da União e pelos Tribunais de Contas estaduais como irregularidade grave em contratações de medicamentos. Ademais, a dispensa elimina a competitividade entre fornecedores, reduz as chances de obtenção do menor preço e priva a Administração dos benefícios inerentes ao processo competitivo, comprometendo os princípios da economicidade e da eficiência.

Alternativa 2 – Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos (carona): A adesão a atas de outros entes públicos, prevista no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, apresenta limitações relevantes. Além de estar condicionada à existência de atas vigentes com saldo disponível, à compatibilidade dos itens com as especificações necessárias, à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, e ao cumprimento dos limites legais de adesão, a sistemática da carona impõe à Administração o ônus de demonstrar formalmente a vantajosidade dos preços registrados em relação aos praticados no mercado — exigência que, na prática, demanda pesquisa de mercado específica e análise comparativa, tornando o processo tão ou mais complexo do que a realização de licitação própria. Acrescenta-se que os preços registrados em atas de outros órgãos podem refletir realidades de mercado, especificações técnicas e condições logísticas distintas das necessidades do Município de Sete Lagoas, não havendo garantia de que os valores praticados sejam os mais vantajosos para a Administração Municipal. O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente alertado para os riscos da adesão irrestrita a atas de terceiros sem demonstração robusta de vantajosidade, o que torna essa alternativa inadequada como solução estrutural para o abastecimento regular de medicamentos da rede municipal de saúde.

Alternativa 3 – Sistema de Registro de Preços: O Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pelo art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constitui alternativa amplamente adotada pela Administração Pública para a contratação de medicamentos e produtos de saúde. A análise de pregões eletrônicos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas demonstra que a aquisição de medicamentos por entes públicos é preponderantemente realizada por meio dessa sistemática, o que reflete sua adequação às características do objeto — itens divisíveis, de consumo contínuo e com demanda variável ao longo do exercício. Os Tribunais de Contas da União e dos Estados têm recomendado o Sistema de Registro de Preços para contratações com essas características, por

permitir maior flexibilidade na gestão do abastecimento, evitar o superdimensionamento de quantidades, reduzir o risco de desabastecimento por subestimativa de consumo e ampliar a competitividade do certame ao possibilitar a participação de maior número de fornecedores. Ressalte-se que a adoção do SRP não implica obrigação de aquisição das quantidades estimadas, o que representa importante salvaguarda para a Administração diante da variabilidade inerente ao consumo de medicamentos nas unidades de saúde.

A partir das informações coletadas, foi possível estimar referências adequadas de custo e avaliar a viabilidade econômica das alternativas identificadas, de modo a orientar a Administração na definição de parâmetros que assegurem a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa. O levantamento igualmente evidenciou a existência de fornecedores aptos a atender os requisitos técnicos estabelecidos, o que reforça a adequação da contratação.

O presente levantamento de mercado subsidia a continuidade das etapas do Estudo Técnico Preliminar, garantindo base informacional suficiente para a definição fundamentada da solução e a posterior elaboração do Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base nos estudos realizados nas seções anteriores, notadamente na descrição da necessidade, nos requisitos da contratação e no levantamento de mercado, e considerando a análise comparativa das alternativas disponíveis, a presente seção apresenta a solução escolhida e sua fundamentação técnica e jurídica.

Considerando que se trata de medicamentos de uso regular e amplamente disponíveis no mercado nacional, bem como de produto para saúde, a fase de pesquisa de preços indicou que a modalidade de licitação por pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de registro de preços do tipo menor preço, representa a solução mais adequada para atender à demanda. Essa escolha se justifica pelo fato de se tratar de objeto comum, cujas especificações, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a jurisprudência do TCU estabelece que, nas licitações para registro de preços para a aquisição de medicamentos, a adjudicação por item deve ser tratada como regra geral, com o objetivo de promover a participação ampla e a escolha das propostas mais vantajosas, favorecendo a concorrência e a obtenção das melhores condições para a Administração Pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação pretendida apresenta-se como a solução mais adequada diante das características do objeto, que envolve a aquisição de medicamentos utilizados de forma contínua pela rede municipal de saúde, bem como de produto para saúde. Trata-se de itens essenciais à manutenção dos serviços assistenciais, cujo consumo é regular e relativamente previsível,

mas que pode sofrer variações em função de sazonalidades, surtos epidemiológicos e mudanças no perfil de atendimento. A aquisição por meio de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, permite à Administração formalizar sua intenção de contratação com um ou mais fornecedores previamente selecionados, garantindo a possibilidade de efetivar as compras conforme a real necessidade, sem a obrigatoriedade de execução imediata ou integral dos quantitativos registrados. Essa sistemática viabiliza o planejamento de compras de forma mais eficiente, evitando desabastecimentos, reduzindo custos operacionais com sucessivas licitações e permitindo que a gestão do estoque seja feita de maneira técnica e segura. O modelo é especialmente pertinente para bens de uso recorrente e de ampla padronização, como é o caso dos medicamentos, além de ser plenamente aplicável a bens divisíveis, cuja contratação pode ser fracionada conforme a conveniência e a oportunidade da Administração.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que o Sistema de Registro de Preços é apropriado para a contratação de bens divisíveis e de aquisição frequente, como medicamentos, considerando a possibilidade de demandas variáveis e entregas conforme o consumo real. Essa prática proporciona maior flexibilidade operacional e favorece a economicidade, uma vez que evita a aquisição de estoques excedentes e o consequente risco de perdas por vencimento.

Outro aspecto relevante diz respeito à adjudicação por item, que amplia significativamente a competitividade do certame, conforme reiteradamente reconhecido pelo TCU. Ao permitir que fornecedores disputem apenas os itens para os quais possuem capacidade técnica e comercial, mesmo sem atender à totalidade do objeto, a licitação torna-se mais acessível a empresas de diferentes portes, promovendo a isonomia e estimulando a obtenção de melhores preços unitários. Além disso, tal medida reduz a ocorrência de licitações desertas ou fracassadas, aumenta a diversificação de fornecedores e contribui para uma maior segurança no abastecimento.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços com adjudicação por item, operacionalizado por meio de Pregão Eletrônico, demonstra-se não apenas juridicamente admissível, mas tecnicamente recomendável e alinhado às melhores práticas de gestão pública em assistência farmacêutica, constituindo a estratégia mais racional para assegurar o fornecimento adequado, contínuo e economicamente vantajoso dos medicamentos e demais produtos necessários à rede municipal de saúde de Sete Lagoas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos constantes do quadro abaixo foram definidos com base na estimativa de consumo médio mensal proveniente das unidades de saúde. A metodologia conta com o acréscimo de um percentual de até 25% sobre a média do consumo como margem de segurança para suprir distorções de consumo ocorridas ao longo dos meses, como surtos, sazonalidades, oferta de novos serviços e outras tantas

circunstâncias atípicas de comportamento da demanda dos serviços assistenciais.

ITEM	DESCRITIVO	UND	QTD
1	ALBUMINA HUMANA 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 50ML	FRASCO	1000
2	ALGESTONA ACETOFENIDA 150MG/ML ESTRADIOL ENANTATO 10MG/ML AMPOLA 1 ML	AMPOLA	800
3	ALTEPLASE 10MG PÓ LIOF	FRASCO	100
4	AMPICILINA 1GR PÓ SOL INJ IV	FRS/AMP	12000
5	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO	FRS/AMP	1200
6	CEFTAZIDIMA 1 G IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	FRS/AMP	600
7	CISATRACÚRIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML IV AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	20000
8	CLONIDINA SOL. INJETÁVEL 150 MCG/ML 1ML	AMPOLA	1200
9	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100MG	COMP.	1200
10	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML - SPRAY NASAL	FRASCO	8000
11	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML	FRASCO	1200
12	DANTROLENO SÓDICO 20 MG IV	FRS/AMP	120
13	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML AMPOLA 2 ML VIA IV	AMPOLA	3500
14	DEXAMETASONA 4MG	COMP.	60000
15	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML SOL INJ IV AMPOLA 2,5 ML	AMPOLA	35000
16	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	COMP.	10000
17	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML	AMPOLA	3500
18	DIAZEPAM 10MG	COMP.	600000
19	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL INJ AMPOLA 2ML	AMPOLA	140000
20	DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) LIBERADOR DE LEVONORGESTREL, 52 MG, ACONDICIONADO EM ESTOJO COM APLICADOR PLÁSTICO EM EMBALAGEM PETG TRANSPARENTE COM INSERTOR	UNIDADE	100
21	DOBUTAMINA 250 MG SOL INJ IV	AMPOLA	5000
22	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PERFUROCORTANTES. BULA APROVADA CONTENDO AS PRINCIPAIS INDICAÇÕES UTILIZADAS NA INSTITUIÇÃO: TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (COM OU SEM EMBOLIA PULMONAR), PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO, ANGINA INSTÁVEL, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E INFARTO COM ELEVAÇÃO DO SEGMENTO ST.	SERINGA	8000

23	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PERFUROCORTANTES. BULA APROVADA CONTENDO AS PRINCIPAIS INDICAÇÕES UTILIZADAS NA INSTITUIÇÃO: TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (COM OU SEM EMBOLIA PULMONAR), PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO, ANGINA INSTÁVEL, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E INFARTO COM ELEVAÇÃO DO SEGMENTO ST	SERINGA	30000
24	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PERFUROCORTANTES. BULA APROVADA CONTENDO AS PRINCIPAIS INDICAÇÕES UTILIZADAS NA INSTITUIÇÃO: TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (COM OU SEM EMBOLIA PULMONAR), PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO, ANGINA INSTÁVEL, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E INFARTO COM ELEVAÇÃO DO SEGMENTO ST.	SERINGA	10000
25	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PERFUROCORTANTES. BULA APROVADA CONTENDO AS PRINCIPAIS INDICAÇÕES UTILIZADAS NA INSTITUIÇÃO: TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (COM OU SEM EMBOLIA PULMONAR), PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO, ANGINA INSTÁVEL, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E INFARTO COM ELEVAÇÃO DO SEGMENTO ST.	SERINGA	8000
26	ESPIRAMICINA 1500 UI COMP. REVESTIDO	COMP.	12000
27	ESTRADIOL NORETISTERONA 50 MG/ML 5 MG/ML SOL INJ 1ML SERINGA	SERINGA	12000
28	ETILEFRINA 10 MG/ML SOL INJ IM/IV/SC AMPOLA	AMPOLA	4000
29	FENOBARBITAL SOL. INJETÁVEL 100MG/ML -AMP.2ML	AMPOLA	3000
30	FENOTEROL 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	1500
31	FINASTERIDA 5MG	COMP.	170000
32	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOL INJ SIST FECH 100 ML BOLSA/FRASCO	BOLSA	600
33	GENTAMICINA 40 MG/ML SOL INJ AMP 2 ML	AMPOLA	10000
34	GLICERINA SUPOSITÓRIO ADULTO	UNIDADE	200
35	GLICERINA SUPOSITÓRIO INFANTIL	UNIDADE	200
36	HALOPERIDOL 1MG	COMP.	80000
37	HALOPERIDOL 5MG	COMP.	360000
38	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOL INJ	AMPOLA	21000
39	HIDRALAZINA CLORIDATO 50 MG	COMP.	600000
40	HIDROCORTISONA SUCCINATO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRS/AMP	50000
41	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSP ORAL 30 ML	FRASCO	9000
42	IBUPROFENO 600MG	COMP.	560000

43	IPRATRÓPIO BROMETO 0,250MG/ML - 20ML	FRASCO	1200
44	IPRATRÓPIO, BROMETO 20 MCG/DOSE AEROSSOL FRASCO 10ML + BOCAL	FRASCO	3000
45	ITRACONAZOL 100 MG	CAPSULA	60000
46	LACTULOSE - XAROPE 667MG/ML 120ML OU 200ML (CONSIDERAR MENOR VALOR POR ML)	FRASCO	2000
47	LEVODOPA + CARBIDOPA (250MG 25MG)	COMP.	12000
48	LEVOMEPROMAZINA MALEATO 100MG	COMP.	180000
49	LEVOMEPROMAZINA MALEATO 25MG	COMP.	240000
50	LEVONORGESTREL 0,75 MG	COMP.	2000
51	LEVOTIROXINA 25 MCG	COMP.	430000
52	LIDOCAÍNA 10% SPRAY FRASCO 50 ML	FRASCO	250
53	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% COM EPINEFRINA 20 ML, EM EMBALAGEM ESTERIL PRONTO PARA USO	FRS/AMP	5000
54	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% SEM EPINEFRINA 20 ML EM EMBALAGEM ESTÉRIL PRONTO USO	FRS/AMP	10000
55	LOPERAMIDA 2MG	COMP.	6000
56	LORATADINA 10MG	COMP.	210000
57	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML SUS INJ	AMPOLA	10000
58	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO + ESTRADIOL CIPIONATO 25 MG + 5 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200
59	METARAMINOL 10 MG/ML SOL INJ 1ML	AMPOLA	3000
60	METFORMINA 850 MG	COMP.	1700000
61	METILDOPA 250MG	COMP.	210000
62	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML 2ML SOL INJ IV	AMPOLA	70000
63	METOPROLOL TARTARATO 1 MG/ML 5ML SOL INJ	AMPOLA	2500
64	METRONIDAZOL 250 MG	COMP.	130000
65	METRONIDAZOL 5MG/ML SOL INJ IV 100 ML BOLSO/FRASCO	BOLSA	24000
66	MICAFUNGINA 50 MG PO LIOF SOL INJ	FRS/AMP	400
67	MICONAZOL NITRATO 20MG/ML LOÇÃO	FRASCO	200
68	MIDAZOLAM 2 MG/ML SOL ORAL 10ML	FRASCO	200
69	MONTELUCASTE 4MG COMPRIMIDO	COMP.	20000
70	NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/ML IV AMPOLA 1 ML	AMPOLA	1500

71	NIMODIPINO 30 MG	COMP.	2000
72	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV AMPOLA 10 ML	AMPOLA	3000
73	OMEPRAZOL 40 MG PO LIOF P/SOL INJ	FRS/AMP	50000
74	PERICIAZINA 10 MG/ML SOL OR PED	FRASCO	1500
75	PERICIAZINA 40 MG/ML SOL OR	FRASCO	3000
76	PIRIMETAMINA 25MG	COMP.	12000
77	PREGABALINA 75MG	CAPSULA	8000
78	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL IV AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	12000
79	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	COMP.	500000
80	QUETIAPINA 25MG	COMP.	45000
81	RISPERIDONA 1MG	COMP.	700000
82	SALBUTAMOL 0,5MG/ML SOL INJ AMPOLA 1ML	AMPOLA	1200
83	SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL SPRAY 200 DOSES	FRASCO	30000
84	SALMETEROL XINAFOATO FLUTICASONA PROPIONATO 25 MCG/DOSE 250 MCG/DOSE SUS ORAL	FRASCO	700
85	SECNIDAZOL 1000MG	COMP.	2000
86	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP.	2100000
87	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP.	850000
88	SOLUÇÃO CONCENTRADO POLIELETROLÍTICO PARA HEMODIÁLISE (CPHD) – FRAÇÃO BÁSICA – BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% – SOLUÇÃO LÍQUIDA – BOMBONA PLÁSTICA DE 5 LITROS	GALÃO	1800
89	SOLUÇÃO DE GLICOSE SISTEMA FECHADO 5% 250ML BOLSA/FRASCO	BOLSA	46000
90	SOLUÇÃO DE GLICOSE SISTEMA FECHADO 5% 500 ML BOLSA/FRASCO	BOLSA	14000
91	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO - CLORETO DE SÓDIO CLORETO DE POTÁSSIO CLORETO DE CÁLCIO LACTATO DE SÓDIO - SISTEMA FECHADO - 500 ML BOLSA/FRASCO	BOLSA	20000
92	SOLUÇÃO POLIELETROLÍTICA PARA HEMODIÁLISE – ÁCIDA COM GLICOSE: PARA USO EM DILUIÇÃO 1:44. SÓDIO 138,0 MEQ/L, POTÁSSIO 2,0 MEQ/L, CÁLCIO 3,0 MEQ/L, GLICOSE — GALÃO	GALÃO	600
93	SOLUÇÃO POLIELETROLÍTICA PARA HEMODIÁLISE – ÁCIDA COM GLICOSE: PARA USO EM DILUIÇÃO 1:44. SÓDIO 138,0 MEQ/L, POTÁSSIO 2,0 MEQ/L, CÁLCIO 2,5 MEQ/L, GLICOSE 1,0 G/L.	GALÃO	1400
94	SORBITOL 27MG/ML + MANITOL 5,4MG/ML — SOLUÇÃO DE IRRIGAÇÃO UROLÓGICA 1000ML	FRASCO	1000

95	SULFATO FERROSO 40MG	COMP.	400000
96	TEICOPLANINA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 400 MG	FRS/AMP	1200
97	TROPICAMIDA 10 MG/ML SOL OFT 5ML	FRASCO	50
98	VANCOMICINA 1 G PO LIOF SOL INJ IV	FRS/AMP	600
99	VANCOMICINA 500 MG PO SOL INJ IV	FRS/AMP	12000
100	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMP.	110000
101	VITAMINAS DO COMPLEXO B	COMP.	200000

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os valores de cada item foram adquiridos por meio de busca direta na fonte de preços.

ITEM	QTD	UND	DESCRITIVO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	1000	FRASCO	ALBUMINA HUMANA 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 50ML	R$ 174,33	R$ 174.330,00
2	800	AMPOLA	ALGESTONA ACETOFENIDA 150MG/ML ESTRADIOL ENANTATO 10MG/ML AMPOLA 1 ML	R$ 11,83	R$ 9.464,00
3	100	FRASCO	ALTEPLASE 10MG PÓ LIOF	R$ 751,05	R$ 75.105,00
4	12000	FRS/AMP	AMPICILINA 1GR PÓ SOL INJ IV	R$ 5,33	R$ 63.960,00
5	1200	FRS/AMP	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO	R$ 14,13	R$ 16.956,00
6	600	FRS/AMP	CEFTAZIDIMA 1 G IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	R$ 17,98	R$ 10.788,00
7	20000	AMPOLA	CISATRACÚRIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML IV AMPOLA DE 5ML	R$ 11,44	R$ 228.800,00
8	1200	AMPOLA	CLONIDINA SOL. INJETÁVEL 150 MCG/ML 1ML	R$ 5,94	R$ 7.128,00
9	1200	COMP.	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100MG	R$ 0,39	R$ 468,00
10	8000	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML - SPRAY NASAL	R$ 3,24	R$ 25.920,00
11	1200	FRASCO	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML	R$ 7,51	R$ 9.012,00
12	120	FRS/AMP	DANTROLENO SÓDICO 20 MG IV	R$ 310,95	R$ 37.314,00
13	3500	AMPOLA	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML AMPOLA 2 ML VIA IV	R$ 3,36	R$ 11.760,00
14	60000	COMP.	DEXAMETASONA 4MG	R$ 0,35	R$ 21.000,00
15	35000	AMPOLA	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML SOL INJ IV AMPOLA 2,5 ML	R$ 0,94	R$ 32.900,00

16	10000	COMP.	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	R$ 0,12	R$ 1.200,00
17	3500	AMPOLA	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML	R$ 7,90	R$ 27.650,00
18	600000	COMP.	DIAZEPAM 10MG	R$ 0,10	R$ 60.000,00
19	140000	AMPOLA	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL INJ AMPOLA 2ML	R$ 0,83	R$ 116.200,00
20	100	UNIDADE	DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) LIBERADOR DE LEVONORGESTREL, 52 MG, ACONDICIONADO EM ESTOJO COM APLICADOR PLÁSTICO EM EMBALAGEM PETG TRANSPARENTE COM INSERTOR	R$ 1.149,78	R$ 114.978,00
21	5000	AMPOLA	DOBUTAMINA 250 MG SOL INJ IV	R$ 7,17	R$ 35.850,00
22	8000	SERINGA	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PERFUROCORTANTES. BULA APROVADA CONTENDO AS PRINCIPAIS INDICAÇÕES UTILIZADAS NA INSTITUIÇÃO: TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (COM OU SEM EMBOLIA PULMONAR), PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO, ANGINA INSTÁVEL, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E INFARTO COM ELEVAÇÃO DO SEGMENTO ST.	R$ 12,63	R$ 101.040,00
23	30000	SERINGA	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PERFUROCORTANTES. BULA APROVADA CONTENDO AS PRINCIPAIS INDICAÇÕES UTILIZADAS NA INSTITUIÇÃO: TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (COM OU SEM EMBOLIA PULMONAR), PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO, ANGINA INSTÁVEL, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E INFARTO COM ELEVAÇÃO DO SEGMENTO ST	R$ 14,64	R$ 439.200,00
24	10000	SERINGA	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PERFUROCORTANTES. BULA APROVADA CONTENDO AS PRINCIPAIS INDICAÇÕES UTILIZADAS NA INSTITUIÇÃO: TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (COM OU SEM EMBOLIA PULMONAR), PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO, ANGINA INSTÁVEL, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E INFARTO COM ELEVAÇÃO DO SEGMENTO ST.	R$ 20,54	R$ 205.400,00
25	8000	SERINGA	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PERFUROCORTANTES. BULA APROVADA CONTENDO AS PRINCIPAIS INDICAÇÕES UTILIZADAS NA INSTITUIÇÃO: TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (COM OU SEM EMBOLIA PULMONAR), PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO, ANGINA INSTÁVEL, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E INFARTO COM ELEVAÇÃO DO SEGMENTO ST.	R$ 25,38	R$ 203.040,00

26	12000	COMP.	ESPIRAMICINA 1500 UI COMP. REVESTIDO	R$ 5,73	R$ 68.760,00
27	12000	SERINGA	ESTRADIOL NORETISTERONA 50 MG/ML 5 MG/ML SOL INJ 1ML SERINGA	R$ 9,52	R$ 114.240,00
28	4000	AMPOLA	ETILEFRINA 10 MG/ML SOL INJ IM/IV/SC AMPOLA	R$ 2,17	R$ 8.680,00
29	3000	AMPOLA	FENOBARBITAL SOL. INJETÁVEL 100MG/ML -AMP.2ML	R$ 3,13	R$ 9.390,00
30	1500	FRASCO	FENOTEROL 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	R$ 9,23	R$ 13.845,00
31	170000	COMP.	FINASTERIDA 5MG	R$ 0,29	R$ 49.300,00
32	600	BOLSA	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOL INJ SIST FECH 100 ML BOLSA/FRASCO	R$ 7,91	R$ 4.746,00
33	10000	AMPOLA	GENTAMICINA 40 MG/ML SOL INJ AMP 2 ML	R$ 1,12	R$ 11.200,00
34	200	UNIDADE	GLICERINA SUPOSITÓRIO ADULTO	R$ 0,84	R$ 168,00
35	200	UNIDADE	GLICERINA SUPOSITÓRIO INFANTIL	R$ 1,21	R$ 242,00
36	80000	COMP.	HALOPERIDOL 1MG	R$ 0,29	R$ 23.200,00
37	360000	COMP.	HALOPERIDOL 5MG	R$ 0,17	R$ 61.200,00
38	21000	AMPOLA	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOL INJ	R$ 6,15	R$ 129.150,00
39	600000	COMP.	HIDRALAZINA CLORIDATO 50 MG	R$ 0,69	R$ 414.000,00
40	50000	FRS/AMP	HIDROCORTISONA SUCCINATO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	R$ 3,20	R$ 160.000,00
41	9000	FRASCO	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSP ORAL 30 ML	R$ 2,70	R$ 24.300,00
42	560000	COMP.	IBUPROFENO 600MG	R$ 0,23	R$ 128.800,00
43	1200	FRASCO	IPRATRÓPIO BROMETO 0,250MG/ML - 20ML	R$ 1,36	R$ 1.632,00
44	3000	FRASCO	IPRATRÓPIO, BROMETO 20 MCG/DOSE AEROSSOL FRASCO 10ML + BOCAL	R$ 34,92	R$ 104.760,00
45	60000	CAPSULA	ITRACONAZOL 100 MG	R$ 0,94	R$ 56.400,00
46	2000	FRASCO	LACTULOSE - XAROPE 667MG/ML 120ML OU 200ML (CONSIDERAR MENOR VALOR POR ML)	R$ 5,07	R$ 10.140,00
47	12000	COMP.	LEVODOPA + CARBIDOPA (250MG 25MG)	R$ 1,09	R$ 13.080,00
48	180000	COMP.	LEVOMEPROMAZINA MALEATO 100MG	R$ 0,84	R$ 151.200,00
49	240000	COMP.	LEVOMEPROMAZINA MALEATO 25MG	R$ 0,62	R$ 148.800,00
50	2000	COMP.	LEVONORGESTREL 0,75 MG	R$ 1,10	R$ 2.200,00
51	430000	COMP.	LEVOTIROXINA 25 MCG	R$ 0,23	R$ 98.900,00
52	250	FRASCO	LIDOCAÍNA 10% SPRAY FRASCO 50 ML	R$ 50,44	R$ 12.610,00

53	5000	FRS/AMP	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% COM EPINEFRINA 20 ML, EM EMBALAGEM ESTERIL PRONTO PARA USO	R$ 14,90	R$ 74.500,00
54	10000	FRS/AMP	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% SEM EPINEFRINA 20 ML EM EMBALAGEM ESTÉRIL PRONTO USO	R$ 8,60	R$ 86.000,00
55	6000	COMP.	LOPERAMIDA 2MG	R$ 0,15	R$ 900,00
56	210000	COMP.	LORATADINA 10MG	R$ 0,12	R$ 25.200,00
57	10000	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML SUS INJ	R$ 11,65	R$ 116.500,00
58	200	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO + ESTRADIOL CIPIONATO 25 MG + 5 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	R$ 50,84	R$ 10.168,00
59	3000	AMPOLA	METARAMINOL 10 MG/ML SOL INJ 1ML	R$ 18,57	R$ 55.710,00
60	1700000	COMP.	METFORMINA 850 MG	R$ 0,13	R$ 221.000,00
61	210000	COMP.	METILDOPA 250MG	R$ 0,67	R$ 140.700,00
62	70000	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML 2ML SOL INJ IV	R$ 0,75	R$ 52.500,00
63	2500	AMPOLA	METOPROLOL TARTARATO 1 MG/ML 5ML SOL INJ	R$ 17,60	R$ 44.000,00
64	130000	COMP.	METRONIDAZOL 250 MG	R$ 0,19	R$ 24.700,00
65	24000	BOLSA	METRONIDAZOL 5MG/ML SOL INJ IV 100 ML BOLSO/FRASCO	R$ 5,70	R$ 136.800,00
66	400	FRS/AMP	MICAFUNGINA 50 MG PO LIOF SOL INJ	R$ 248,50	R$ 99.400,00
67	200	FRASCO	MICONAZOL NITRATO 20MG/ML LOÇÃO	R$ 5,07	R$ 1.014,00
68	200	FRASCO	MIDAZOLAM 2 MG/ML SOL ORAL 10ML	R$ 25,73	R$ 5.146,00
69	20000	COMP.	MONTELUCASTE 4MG COMPRIMIDO	R$ 0,50	R$ 10.000,00
70	1500	AMPOLA	NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/ML IV AMPOLA 1 ML	R$ 1,57	R$ 2.355,00
71	2000	COMP.	NIMODIPINO 30 MG	R$ 1,33	R$ 2.660,00
72	3000	AMPOLA	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV AMPOLA 10 ML	R$ 42,36	R$ 127.080,00
73	50000	FRS/AMP	OMEPRAZOL 40 MG PO LIOF P/SOL INJ	R$ 9,25	R$ 462.500,00
74	1500	FRASCO	PERICIAZINA 10 MG/ML SOL OR PED	R$ 12,26	R$ 18.390,00
75	3000	FRASCO	PERICIAZINA 40 MG/ML SOL OR	R$ 24,72	R$ 74.160,00
76	12000	COMP.	PIRIMETAMINA 25MG	R$ 0,22	R$ 2.640,00
77	8000	CAPSULA	PREGABALINA 75MG	R$ 0,48	R$ 3.840,00
78	12000	AMPOLA	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL IV AMPOLA DE 10ML	R$ 9,46	R$ 113.520,00

79	500000	COMP.	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	R$ 0,10	R$ 50.000,00
80	45000	COMP.	QUETIAPINA 25MG	R$ 0,13	R$ 5.850,00
81	700000	COMP.	RISPERIDONA 1MG	R$ 0,14	R$ 98.000,00
82	1200	AMPOLA	SALBUTAMOL 0,5MG/ML SOL INJ AMPOLA 1ML	R$ 15,35	R$ 18.420,00
83	30000	FRASCO	SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL SPRAY 200 DOSES	R$ 11,85	R$ 355.500,00
84	700	FRASCO	SALMETEROL XINAFOATO FLUTICASONA PROPIONATO 25 MCG/DOSE 250 MCG/DOSE SUS ORAL	R$ 147,45	R$ 103.215,00
85	2000	COMP.	SECNIDAZOL 1000MG	R$ 1,02	R$ 2.040,00
86	2100000	COMP.	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	R$ 0,11	R$ 231.000,00
87	850000	COMP.	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	R$ 0,18	R$ 153.000,00
88	1800	GALÃO	SOLUÇÃO CONCENTRADO POLIELETROLÍTICO PARA HEMODIÁLISE (CPHD) – FRAÇÃO BÁSICA – BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% – SOLUÇÃO LÍQUIDA – BOMBONA PLÁSTICA DE 5 LITROS	R$ 38,89	R$ 70.002,00
89	46000	BOLSA	SOLUÇÃO DE GLICOSE SISTEMA FECHADO 5% 250ML BOLSA/FRASCO	R$ 5,45	R$ 250.700,00
90	14000	BOLSA	SOLUÇÃO DE GLICOSE SISTEMA FECHADO 5% 500 ML BOLSA/FRASCO	R$ 6,12	R$ 85.680,00
91	20000	BOLSA	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO - CLORETO DE SÓDIO CLORETO DE POTÁSSIO CLORETO DE CÁLCIO LACTATO DE SÓDIO - SISTEMA FECHADO - 500 ML BOLSA/FRASCO	R$ 7,64	R$ 152.800,00
92	600	GALÃO	SOLUÇÃO POLIELETROLÍTICA PARA HEMODIÁLISE – ÁCIDA COM GLICOSE: PARA USO EM DILUIÇÃO 1:44. SÓDIO 138,0 MEQ/L, POTÁSSIO 2,0 MEQ/L, CÁLCIO 3,0 MEQ/L, GLICOSE — GALÃO	R$ 33,04	R$ 19.824,00
93	1400	GALÃO	SOLUÇÃO POLIELETROLÍTICA PARA HEMODIÁLISE – ÁCIDA COM GLICOSE: PARA USO EM DILUIÇÃO 1:44. SÓDIO 138,0 MEQ/L, POTÁSSIO 2,0 MEQ/L, CÁLCIO 2,5 MEQ/L, GLICOSE 1,0 G/L.	R$ 32,32	R$ 45.248,00
94	1000	FRASCO	SORBITOL 27MG/ML + MANITOL 5,4MG/ML — SOLUÇÃO DE IRRIGAÇÃO UROLÓGICA 1000ML	R$ 35,52	R$ 35.520,00
95	400000	COMP.	SULFATO FERROSO 40MG	R$ 0,09	R$ 36.000,00
96	1200	FRS/AMP	TEICOPLANINA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 400 MG	R$ 44,46	R$ 53.352,00
97	50	FRASCO	TROPICAMIDA 10 MG/ML SOL OFT 5ML	R$ 19,57	R$ 978,50
98	600	FRS/AMP	VANCOMICINA 1 G PO LIOF SOL INJ IV	R$ 27,00	R$ 16.200,00
99	12000	FRS/AMP	VANCOMICINA 500 MG PO SOL INJ IV	R$ 5,72	R$ 68.640,00

100	110000	COMP.	VARFARINA SÓDICA 5MG	R$ 0,37	R$ 40.700,00
101	200000	COMP.	VITAMINAS DO COMPLEXO B	R$ 0,07	R$ 14.000,00

O valor global estimado da contratação é de R$ 7.668.458,50 (Sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Este valor contempla o fornecimento dos itens conforme especificações técnicas estabelecidas, incluindo todos os tributos incidentes, transporte em condições adequadas de conservação, quando aplicável, seguro contra perdas e avarias, carga e descarga, embalagem apropriada e quaisquer outras despesas necessárias à entrega no local designado pela Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto é divisível, razão pela qual foi relacionado em vários itens para realização do certame. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM; desde que atenda o descritivo.

A divisão do objeto não representa perda da economia de escala.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da instituição para o exercício de 2026, atendendo às diretrizes de planejamento e racionalização das aquisições.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas tem como diretriz central a melhoria do acesso da população aos medicamentos essenciais, com ênfase na redução de gastos, na priorização do benefício em contrapartida ao custo e na melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde, por meio da adoção de tecnologias e protocolos terapêuticos atualizados e baseados em evidências científicas.

A presente contratação visa à regularização e manutenção dos estoques de medicamentos e insumos nas unidades de saúde do município, reduzindo o risco de desabastecimento e garantindo a continuidade da assistência farmacêutica. Busca-se, ainda, oferecer suporte ao tratamento farmacoterapêutico dos pacientes internados e ambulatoriais atendidos pela rede municipal, com fornecimento de medicamentos em quantidade, qualidade e prazo adequados às necessidades clínicas.

Espera-se, com isso, ampliar a resolutividade dos serviços de saúde, especialmente no Hospital Municipal Monsenhor Flávio d'Amato e nas unidades de Atenção Primária, Atenção Secundária e Urgência e Emergência, por meio da disponibilização regular dos itens padronizados, com base na RENAME, na REMUME e no perfil epidemiológico local, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde da população e para a redução de internações evitáveis, complicações clínicas e mortalidade associada à descontinuidade do tratamento medicamentoso.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação envolve medicamentos que, por sua natureza química, podem gerar resíduos potencialmente tóxicos quando descartados de forma inadequada. O descarte em lixo comum pode ocasionar contaminação do solo, da água e do lençol freático, configurando risco ambiental e sanitário. Apesar disso, tais impactos são mitigados pelo fato de que o município já possui rotinas consolidadas de gerenciamento de resíduos em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, que estabelece critérios para segregação, identificação, armazenamento temporário, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

Os resíduos medicamentosos gerados nas unidades são encaminhados a empresa especializada contratada pelo município, responsável pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada. Esse fluxo ocorre de forma contínua e atende às normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo que a contratação não amplie os riscos ambientais já conhecidos, uma vez que todo o manejo é realizado de forma controlada. As embalagens e materiais associados seguem o mesmo protocolo, assegurando que o ciclo de vida do produto seja gerenciado de maneira segura e conforme a legislação.

Assim, conclui-se que os impactos ambientais relacionados ao objeto são conhecidos, controlados e devidamente mitigados pelas práticas já estabelecidas nos serviços de saúde.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição é fundamental, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual do objeto em questão, a serem empregados no tratamento de usuários do SUS, além de abastecer os estoques e manter a integralidade da assistência daqueles já assistidos e dos que virão.

15. LOCAL DE ENTREGA

Endereço: Rua Dr. Cristiano Guimarães, nº 2, Bairro: Eldorado – Sete Lagoas/MG. CEP: 35702-178

– Almoxarifado Central.

16. CONTATO

E-mail: comprasmed.saude@setelagoas.mg.gov.br

Nomes dos Servidores Responsáveis pelo ETP:

_____
Evelin Maíla Vieira Paraíso

_____
Letícia Abreu de Sousa

Aprovo, em 19 de agosto de 2026.

_____
APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto nº 6.944

ANEXO II - RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA
(Apresentar em papel timbrado do licitante)

Processo Licitatório: 8841/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 104/2026

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):
RESPONSÁVEL LEGAL:
IDENTIDADE E CPF:

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, apresenta proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DECLARO, ainda, estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

Data: _____/_____/2026.

Assinatura: _____

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo): _____

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de , ... , Ordenador de despesas , considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital do Processo Licitatório nº , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (Se exigida no edital)	Modelo (Se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3 - ORGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 - O órgão gerenciador será Núcleo de Licitações e Compras em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. As Secretarias Municipais participantes deste Processo Licitatório são: Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto no art. 31 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024 e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

4.1.1 - A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

4.1.2 - Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.2 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

5.2.1 - As aquisições a que se refere o subitem 5.2 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

6.3.1 - É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

7 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE

7.1 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.2 - A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.1.3 - A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

7.2 - O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2.1 - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

7.2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

7.3 - Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

7.3.1 - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

7.3.2 - A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3 - O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

7.3.4 - O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

7.3.5 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.4 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

7.5 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ALTERAÇÃO DE MARCA

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2 - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas abaixo:

8.2.1 - Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

8.2.2 - Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

8.3 - O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

8.4 - A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM.

9 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador poderá convocar os fornecedores subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Para fins do disposto no subitem acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 9.2.2, o gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 9.1 e 9.1.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no § 1º do art. 17 Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024.

9.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

9.4 - A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM.

10 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes e não participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

10.2 - A hipótese prevista no subitem 10.1 entre os órgãos ou entre as entidades participantes dispensa a autorização do detentor da ARP.

10.3 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

11.1.2 - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

11.1.3 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

11.1.4 - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos subitens 8.1, 9.1 e 9.2;

11.1.5 - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

11.1.6 - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

11.1.7 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

11.1.8 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

11.1.9 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

11.1.10 - Por ordem judicial.

11.2 - A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM.

11.3 - A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

11.4 - O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

11.5 - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

11.6 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

12.2 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas/MG - DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br.

13.2 - A empresa XXXXXXXXXXXXXX, bem como as testemunhas declaram para os devidos fins que estão cientes que a íntegra deste instrumento e de eventual Contrato ou Termo Aditivo serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em XX (XXXX) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

Sete Lagoas/MG, XXXX de XXXXXXX 2026.

SEC. MUNIC. DE XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX Secretário XXXXXXXXXXXX/Ordenador de Despesas	NOME FORNECEDOR Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNÍCIPIO DE SETE LAGOAS E .....

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxx , ... , Ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.2.4. A Ata de Registro de Preços;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1 O extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM deverá ser publicado para fins de validade e eficácia, conforme previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras XXXXXXXXX e XXXXXXXXX, designadas como fiscais, bem como pela gestora do contrato XXXXXXXXXXX, todos regularmente

designados pelo Ordenador de Despesas ou por seus respectivos substitutos legais, conforme disposto no caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete aos fiscais e o(a) gestor(a) baixarem o contrato no portal da transparência, conforme normativos internos e exigências legais. Faculta-se ao gestor da pasta o envio de cópia deste instrumento contratual aos fiscais e ao gestor do contrato, para fins de ciência e acompanhamento, por meio eletrônico (e-mail institucional) ou físico, desde que com comprovante de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado dessa contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO é de até 30 (trinta) dias após o recebimento e/ou aceite da Nota Fiscal ou conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e/ou Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7.1. O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ nº 00.634.997/0001-31, correspondente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A garantia referente à execução contratual ocorrerá de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
i. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

17.1.6. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na integra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. 2. E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

Sete Lagoas/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
XXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal/Ordenador(a) de Despesas

_____
CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO:

_____
XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO V - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;

- O fornecedor deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no art. 429 da CLT